

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

**CONTRATO Nº 51/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TELHA, E, DO OUTRO, A EMPRESA SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022/SRP/PMT.**

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços de um lado o Município Telha/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.118.591/0001-48 localizada na Rua José Pereira da Silva, s/nº, Centro, na cidade de Telha, Estado de Sergipe, neste ato representada pela Sr. Prefeito Municipal o Sr. **FLAVIO FREIRE DIAS**, portador do CNPF/MF 795.979.125-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.038.641/0001- 87, com sede na Rua João Pessoa, nº 71, Centro Aracaju/SE, neste ato representada pelo Sr. **PAULO ROBERTO DA SILVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 742.996 SSP/SE, CPF nº 455.061.755-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo de Pregão Eletrônico nº **11/2022/SRP/PMM** têm, entre si, ajustado o presente contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas normas das Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de janeiro de 2006, legislações com suas devidas atualizações, e ainda o, Decreto Municipal nº 133/2015, Decreto Municipal nº 066/2020, Decreto Municipal nº 29/2020 e Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e, também, pelas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA EMISSÃO DE BILHETES ELETRÔNICOS (E-TICKET) DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA AS SECRETARIAS DESTA ADMINISTRAÇÃO, como órgão gerenciador, FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TELHA/SE**, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2022 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

**3.1.** O licitante vencedor deverá apresentar mensalmente, após o fornecimento das passagens aéreas objeto deste Termo, mediante entrega no município, a(s) nota(s)

## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

**3.1.1.** Ofício solicitando o pagamento.

**3.1.2.** Solicitação de fornecimento de passagem aérea emitidas pelo município durante o mês.

**3.1.3.** Planilha de Prestação de Contas com cópia dos bilhetes de passagem áreas emitidos no período.

**3.1.3.1.** Modelo da Planilha de Prestação de Contas:

Lote	Descrição	Marca	VL. Inicial estimado	VL. Saldo estimado	Taxa de Agenciamento
01	Registro de preços para futura prestação de serviços especializados para emissão de bilhetes eletrônicos (e-ticket) de passagens aéreas nacionais para as secretarias desta administração	Serviço	R\$ 19.980,00	R\$ 8.352,73	0,01

**3.1.4.** A nota fiscal/fatura emitida deverá conter as seguintes informações:

**3.1.4.1.** comprovante de venda.

**3.1.4.2.** Demonstrativo de cálculo do valor final da operação.

**3.1.4.3.** Via dos bilhetes eletrônicos (e-ticket) de passagem.

**3.1.5.** Certidão Negativa de Débitos - CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

**3.1.6.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF.

**3.1.7.** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.

**3.1.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

**3.1.9.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 10.1 mediante ordem bancária, creditada em conta corrente do licitante vencedor.

**3.1.10.** Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

**3.1.11.** A falta de atestação pelo município, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor.

**3.1.12.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 4.1.5 a 3.1.8, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

**3.1.13.** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o licitante vencedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo município, ficando assegurado ao licitante vencedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

**3.2.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**3.3.** O município pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor, nos termos do Contrato.

**3.4.** Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O Prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir de 01 de junho de 2023 podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso IV, da lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** As passagens aéreas objeto deste procedimento serão emitidas para trechos diversos de acordo com o interesse e conveniência deste município, relativa a dia e horário em operação regular de vôo no território nacional.

**5.2.** A empresa vencedora deverá informar sobre opções de vôos, reservar, marcar, remarcar, emitir, cancelar e entregar, mediante a apresentação por este município "Solicitação de Fornecimento de Passagem Aérea", bilhetes (e-tickets e/ou manuais) e ordens de passagens (PREPAID TICKET ADVICE - PTA), nacionais, de qualquer companhia aérea que atenda aos trechos e horários solicitados, dirigindo-se ao aeroporto, quando o sistema da companhia desejada estiver fora do ar e houver urgência no prazo de envio/entrega dos bilhetes.

**5.3.** Somente emitir bilhetes fora das condições acima, com a prévia autorização deste município ou com a comprovação da companhia aérea da inexistência de vagas no vôo em melhores condições para a Administração.

**5.4.** Executar o serviço com a maior presteza e de forma direta, sem participação de terceiros.

**5.5.** Comunicar a impossibilidade de atendimento da solicitação nos termos da "Solicitação de fornecimento de passagem aérea", informando ainda as possibilidades de fornecimento em condições diferentes.

**5.6.** O município deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que o licitante vencedor deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

**5.7.** Providenciar junto à companhia aérea endosso em favor de outra companhia aérea, nos casos dos trechos e/ou horários não atendidos por aquela que emitir o primeiro e-ticket (bilhete eletrônico).

**5.8.** Os bilhetes eletrônicos de passagens poderão ser encaminhados ao município por correio eletrônico (e-mail), fac-símile ou quando não forem possíveis as opções de fornecimentos anteriores, entregar na sede deste município, com antecedência mínima de 12 (doze) horas do horário de embarque, após a emissão da Solicitação.

**5.9.** O licitante vencedor deverá fornecer as tabelas com as tarifas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive com desconto, bem como informar ao município, mediante envio de correspondência oficial ou mensagem eletrônica, quando houver aumento no valor das passagens aéreas, indicando seu percentual, assim como deverá informar quaisquer alterações em operações de companhia aéreas.

### CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**UO: 20000 - Prefeitura Municipal de Telha**

**Ação: 2001 - Gabinete do Prefeito**

**Classificação Econômica: 3390.33.00 - Passagens e Despesas com Locação**

**Fonte de Recursos: 15000000**

**UO: 18000- Secretaria Municipal de Ação Social**

**Ação: 4001 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social**

**Classificação Econômica: 3390.3300 - Passagens e Despesas com Locação**

**Fonte de Recursos: 15000000**

**UO: 21000 Secretaria Municipal de Saúde**

**Ação: 2008 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**

**Classificação Econômica: 3390.33.00 - - Passagens e Despesas com Locação**

**Fonte de Recursos: 15000000**

### CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

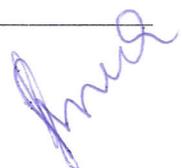
**8.1.** O Contratado obriga-se:

**8.1.** Possuir registro no Ministério do Turismo com apresentação de certificação para o seu regular funcionamento, consoante art. 22 da Lei nº 11.771/2008 e Decreto nº 4.898, de 26.11.2003.

**8.2.** Observar as normas legais quanto à regulamentação de atividades e serviços desempenhados por Agências de Viagens ou Agências de Viagens e Turismo, consoante Decreto nº 84.934, de 21 de julho de 1980.

**8.3.** Fornecer os bilhetes de passagens aéreas mediante a entrega de requisição de passagem, bem como o e-ticket com o respectivo código localizador, devidamente assinado, cuja cópia deverá ser apresentada junto às respectivas Notas Fiscais/ Faturas, para efeito de pagamento;

**8.4.** O preço das passagens aérea/bilhetes eletrônico será o efetivamente praticado pelas empresas de transportes aéreos, inclusive o promocional, não havendo qualquer distinção



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

entre pessoas física e órgão público, deduzindo o desconto proposto, que deverá incidir sobre o volume de vendas realizado ao município, excetuando-se apenas a taxa de embarque.

**8.5.** Deduzir da Nota Fiscal e/ou Fatura o valor dos serviços de agenciamento de viagens, determinado pela multiplicação do valor desse serviço pela quantidade de passagens emitidas no período faturado, conforme proposta ofertada no certame.

**8.6.** Reembolsar ao município as passagens não utilizadas, devido à mudança de planos, em atenção à necessidade dos serviços, ou reemitir outras de igual valor, para outros trechos e servidores.

**8.7.** Repassar para o município às eventuais taxas cobradas ao Contratado pela companhia aérea, em virtude do cancelamento dos bilhetes, desde que regularmente autorizado pelas normas e instruções da Agência Nacional de Aviação Civil.

**8.8.** Providenciar, sempre que solicitado, sem ônus para o município, reserva de hotéis e de veículos para locação e, com ônus para o município, despesas decorrentes de traslado e excesso de bagagens, desde que autorizadas e justificadas pela Administração.

**8.9.** Serão de inteira responsabilidade da empresa despesas como: taxas, impostos, custos administrativos, impressão de bilhetes e outros inerentes à execução dos serviços.

**8.10.** Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício das suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

**8.11.** Reembolsar, pontualmente, as concessionárias pelo valor dos bilhetes eletrônicos de passagens aéreas emitidas, eximindo o município de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos de suas obrigações.

**8.12.** Não transferir ou subcontratar a outrem parte do contrato, sem prévia e expressa anuência deste município.

**8.13.** Disponibilizar o número de telefone celular de um ou mais funcionários para atendimento urgente após o expediente comercial, bem como nos finais de semana e feriados;

**8.14.** Manter funcionários em número suficiente, destinados ao pronto atendimento das requisições de reservas e marcações de passagens, serviço este ininterrupto, não justificando falha no atendimento por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço, horário de almoço, horário fora do expediente normal do contratado ou demissão de empregados.

**8.15.** Cumprir as obrigações assumidas mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.16.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o Município.

**8.17.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**8.18.** Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas, nacionais, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição.

**8.19.** Manter o serviço de plantão para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábado, domingo e feriados.

**8.20.** Prestar informações ao município sobre as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções.

**8.21.** Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para o município, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

- 8.22.** Substituir os bilhetes de passagens aéreas, não utilizados, por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pelo município.
- 8.23.** Fornecer bilhetes das empresas aéreas existentes no mercado.

**DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O Município de Telha compromete-se a:

- 8.24.** Informar a relação de servidores autorizados que manterão contato com a empresa vencedora.
- 8.25.** Efetuar as solicitações de bilhetes, preferencialmente, por e-mail, podendo utilizar subsidiariamente o fac-símile ou contato telefônico, onde o município através da secretária, através de "Requisição", indicará: nome, trecho, data e quantidade de bilhetes a serem emitidos.
- 8.26.** Comunicar ao licitante vencedor divergências entre a requisição e a nota fiscal/fatura; erro (s) na emissão da nota fiscal/fatura e promover a devolução do bilhete de passagem ou da nota fiscal/fatura, conforme o caso.
- 8.27.** Receber e atestar as notas fiscais/faturas, correspondentes por intermédio do gestor do contrato ou por servidor designado para esse fim.
- 8.28.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do licitante vencedor.
- 8.29.** Dar ciência ao licitante vencedor imediatamente sobre qualquer falha ou anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- 8.30.** Pagar eventuais taxas ao licitante vencedor, cobradas pelas transportadoras, em virtude cancelamento dos bilhetes, desde que regularmente autorizado pelas normas e instruções da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.
- 8.31.** Efetuar os pagamentos ao licitante vencedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo, na licitação e no futuro contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I** - advertência;
- II** - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III** - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos do Pregão Eletrônico nº 11/2022/SRP/PMM que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em Portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cedro de São Joao, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Telha/SE, 24 de maio de 2023.

**FLAVIO FREIRE DIAS**  
Prefeito Municipal

  
**SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_